



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – DIARI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI -
UFCA E O INSTITUTO MUSEU DA PESSOA.NET PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, com sede em Juazeiro do Norte/CE, no endereço Av. Tenente Raimundo Rocha Nº 1639, Bairro Cidade Universitária Juazeiro do Norte – Ceará, CEP 63048-080, inscrito no CNPJ/MF nº 18.621.825/0001-99, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Silvério de Paiva Freitas Júnior, nomeado por meio de Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União no dia 2 de junho de 2023, seção 2, página 1, portador da Matrícula SIAPE nº 1772643; e

O INSTITUTO MUSEU DA PESSOA.NET, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.210.186/0001-27, com sede na Rua Natingui, nº 1.100, Vila Madalena, São Paulo/SP, neste ato representado por sua Diretora, Karen Worcman;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de estabelecer cooperação técnica e institucional entre os partícipes, visando à conjugação de esforços para o desenvolvimento e execução de ações voltadas ao registro, preservação e difusão de histórias de vida relacionadas à universidade pública na região do Cariri, à construção de acervo narrativo digital, à realização de atividades formativas no ensino superior e à articulação entre ensino, pesquisa e extensão, com base na metodologia de história oral e tecnologia social da memória, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, tendo em vista o que consta do Processo n. 23507.002080/2026-80 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução conjunta do projeto intitulado **“Memória Social da Universidade Pública no Cariri”**, mediante a conjugação de esforços entre os partícipes, para a implementação de programa de extensão voltado ao registro, organização, preservação e difusão de histórias de vida de estudantes, docentes e egressos, com foco nas trajetórias de acesso, permanência e transformação social vinculadas ao ensino superior público, bem como à produção de acervo narrativo digital, realização de oficinas, workshops e ações formativas, e desenvolvimento de práticas acadêmicas integradas de ensino, pesquisa e extensão, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – DIARI

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFCA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UFCA:

- I. Executar as atividades acadêmicas previstas no Plano de Trabalho, especialmente no âmbito da extensão universitária, garantindo a participação de docentes, discentes e técnicos envolvidos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – DIARI

- II. Designar coordenador(a) responsável pelo projeto, que atuará como interlocutor(a) institucional junto ao MUSEU DA PESSOA;
- III. Assegurar que as ações desenvolvidas estejam em conformidade com as normas institucionais, éticas e legais aplicáveis, inclusive no que se refere à pesquisa e extensão;
- IV. Promover a mobilização e orientação dos estudantes participantes, garantindo o caráter formativo das atividades;
- V. Produzir relatórios técnicos e acadêmicos sobre a execução das atividades, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho;
- VI. Zelar pela adequada utilização de informações, depoimentos e materiais coletados no âmbito do projeto, observando a legislação sobre direitos autorais e proteção de dados;
- VII. Garantir que eventual uso de imagem, voz ou narrativas de participantes seja precedido de consentimento livre e esclarecido;
- VIII. Dar visibilidade institucional ao projeto e reconhecer a parceria com o MUSEU DA PESSOA em publicações, produtos acadêmicos, relatórios, materiais de divulgação, eventos, seminários, ações extensionistas, atividades formativas e demais produtos decorrentes da execução do presente. Acordo, inclusive mediante menção institucional, créditos de parceria e, quando pertinente, inserção de logomarca, observadas as normas internas e as autorizações aplicáveis;
- IX. Não transferir recursos financeiros ao parceiro, uma vez que o presente acordo não envolve repasse de valores.
- x – Promover a supervisão permanente das atividades desenvolvidas por estudantes, assegurando que ocorram sob responsabilidade de docentes habilitados;
- XI – Registrar, sistematizar e avaliar periodicamente as ações executadas, produzindo relatórios de acompanhamento quando solicitado;
- XII – Zelar pelo cumprimento das normas éticas, legais e institucionais aplicáveis às atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO MUSEU DA PESSOA.NET

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MUSEU DA PESSOA.NET:

- I – Designar unidade administrativa e servidor(es) responsável(is) pela interlocução com a UFCA e pelo acompanhamento da execução do presente Acordo;
- II. Colaborar na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, especialmente no que se refere à metodologia de registro de histórias de vida e memória social;
- III. Disponibilizar orientações técnicas, metodológicas e, quando aplicável, materiais de apoio relacionados à sua área de atuação;
- IV. Indicar representante institucional para acompanhamento das ações e interlocução com a UFCA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – DIARI

- V. Apoiar a sistematização e organização dos conteúdos produzidos no âmbito do projeto, respeitando sua missão institucional;
- VI. Autorizar, quando cabível, o uso de sua metodologia e identidade institucional no desenvolvimento das atividades, observadas as diretrizes previamente estabelecidas;
- VII. Respeitar a autonomia acadêmica da UFCA no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. Colaborar na divulgação dos resultados do projeto e reconhecer a parceria com a UFCA em publicações, materiais de divulgação, eventos, seminários, ações formativas, produtos técnicos, acadêmicos e institucionais decorrentes do presente. Acordo, inclusive mediante menção institucional, créditos de parceria e, quando pertinente, inserção de logomarca, observadas as normas internas e as autorizações aplicáveis;
- IX. Zelar pelo cumprimento das normas éticas relativas ao uso de narrativas, imagens e depoimentos, especialmente quanto ao consentimento dos participantes.
- X – Fornecer informações e dados necessários ao planejamento, monitoramento e avaliação das ações;
- XI – Zelar pelo cumprimento das normas éticas, metodológicas, autorais e de proteção de dados aplicáveis às atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

- 6.1. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.
- 6.2. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.
- 6.3. Aos responsáveis titular e suplente indicados pela UFCA, competirá fornecer relatórios semestrais em modelo a ser definido pela Diretoria de Articulação e Relações Institucionais da Universidade Federal do Cariri – DIARI/UFCA

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

- 7.1 As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – DIARI

7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

10.1. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

10.2. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

10.3 A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do final da vigência, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – DIARI

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Universidade Federal do Cariri no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

13.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

14.1. Os partícipes comprometem-se a reconhecer institucionalmente a parceria estabelecida no presente Acordo de Cooperação Técnica em publicações, produtos acadêmicos, relatórios, materiais de divulgação, peças de comunicação, eventos, seminários, ações extensionistas, atividades formativas e demais produtos diretamente decorrentes da execução do projeto, sempre que pertinente e observadas as normas internas de cada instituição.

14.2. As publicações, produtos acadêmicos, materiais técnicos, materiais didáticos, conteúdos digitais, peças gráficas, registros audiovisuais, páginas eletrônicas, exposições, eventos e demais produtos resultantes das atividades vinculadas ao presente Acordo poderão conter menção ao Museu da Pessoa e à Universidade Federal do Cariri, bem como a inserção de logomarcas, nomes institucionais e créditos de parceria, desde que relacionados ao objeto da cooperação e previamente alinhados entre os partícipes quanto à forma de apresentação.

14.3. A utilização de nome institucional, logomarca, identidade visual, sinais distintivos ou quaisquer elementos de comunicação dos partícipes deverá observar os respectivos manuais de identidade visual, normas internas e autorizações aplicáveis, não implicando cessão, licenciamento amplo, transferência de titularidade ou autorização para uso comercial das marcas envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – DIARI

discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

15.1. Aos responsáveis titular e suplente indicados pela UFCA, competirá fornecer relatórios final em modelo a ser definido pela Diretoria de Articulação e Relações Institucionais da Universidade Federal do Cariri – DIARI/UFCA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

17.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Juazeiro do Norte/CE, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes acordam ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes legais, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura digital



SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR
Reitor da UFCA

KAREN WORCMAN
Diretora do MUSEU DA PESSOA.NET

Acordo-de-cooperacao-tecnica-2026-UFCA-MUSEUDAPESSOA.docx.pdf

Documento número #6246d91a-6131-430c-98e4-957c2ff75e8c

Hash do documento original (SHA256): 00dc516910f48b64ba6cb7228f539015e0ab7a28b0b617a4df08c9d1a47b5de4

Assinaturas**Karen Worcman**

CPF [REDACTED]

Assinou em 28 jul 2026 às 11:36:54

Log

- 28 jul 2026, 11:10:02 Operador com email renata.pante@museudapessoa.org na Conta 3b1c2fb2-0f80-45d4-acfd-ae7d0cf614c0 criou este documento número 6246d91a-6131-430c-98e4-957c2ff75e8c. Data limite para assinatura do documento: 27 de agosto de 2026 (11:10). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 jul 2026, 11:11:05 Operador com email renata.pante@museudapessoa.org na Conta 3b1c2fb2-0f80-45d4-acfd-ae7d0cf614c0 adicionou à Lista de Assinatura: karen.worcman@museudapessoa.org para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Karen Worcman e CPF [REDACTED]
- 28 jul 2026, 11:36:54 Karen Worcman assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail karen.worcman@museudapessoa.org. CPF informado: [REDACTED]. IP: 192.178.11.100. Componente de assinatura versão 1.1485.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 28 jul 2026, 11:37:01 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6246d91a-6131-430c-98e4-957c2ff75e8c.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6246d91a-6131-430c-98e4-957c2ff75e8c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.